

PT

PT

PT

Projecto

REGULAMENTO (CE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de [...]

que altera o Regulamento (CE) N.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas.

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Julho de 2002 relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (a seguir denominada “Agência”) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas² e, nomeadamente o seu anexo III,

Considerando que:

- (1) a ausência de texto no anexo III do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão gera dúvidas quanto à necessidade de o pessoal responsável pela certificação comprovar as suas habilitações e em que prazo;
- (2) o pessoal encarregado da certificação deverá estar apto a, a pedido de uma pessoa devidamente autorizada, apresentar a licença comprovativa da sua qualificação no prazo de 24 horas;
- (3) as medidas previstas no presente Regulamento baseiam-se no parecer emitido pela Agência³ em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002;

¹ JO L 240, 7.9.2002, p. 1.

² JO L 315, 28.11.2003, p. 1

³ Parecer 2/2004, 1.10.2004.

- (4) as medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002;
- (5) o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, acrescenta-se o parágrafo que se segue:

“66.A.55 Prova de qualificação

O pessoal encarregado da certificação deve, a pedido de uma pessoa devidamente autorizada, apresentar a licença comprovativa da sua qualificação no prazo de 24 horas”.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pela Comissão
Membro da Comissão

⁴ [A ser emitido].